

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMAC

ATRIBUIÇÕES

A) Lei Orgânica do Município - LOM

Art. 129 - Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a participação de um membro da Procuradoria-Geral do Município, resguardadas outras atribuições estabelecidas em lei, **definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao meio ambiente.**

Art. 472 - O Poder Público é obrigado a:

V - condicionar a implantação de instalações e atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de alteração no meio ambiente e na qualidade de vida, à prévia elaboração de estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental (Rima) e impacto ocupacional, que terão ampla publicidade e **serão submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMAC)**, ouvida a sociedade civil em audiências públicas e informando-se aos interessados que o solicitarem no prazo de dez dias;

B) Lei 1.214 de 04/08/1988

Cria e regula no Município do Rio de Janeiro, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMAM.

Art. 5º - Sempre que houver denúncias, por parte de pessoas jurídicas ou através de abaixo-assinado com um número mínimo de 100 (cem) cidadãos maiores de idade, o Conselho se reunirá extraordinariamente com finalidade de apreciar tecnicamente a procedência do fato denunciado.

Parágrafo único - Declarada pelo Conselho a procedência total ou parcial da denúncia, a obra ou atividade em causa será embargada por 15 (quinze) dias, automaticamente, cabendo ao Prefeito manter o embargo ou suspendê-lo, publicando no Diário Oficial as razões em que se baseou o ato de manutenção e/ou embargo.

C) Lei Complementar nº 16 de 04/06/1992

Dispõe sobre a Política Urbana do Município, institui o Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Artigo 19, parágrafo 2º :

São atribuições dos conselhos:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento;

II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

- III - participar da gestão dos fundos previstos nesta Lei Complementar, propondo prioridades na aplicação dos recursos, assim como **da fiscalização de sua utilização**;
- IV - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;
- V - realizar, no âmbito de sua competência, audiências públicas.

**D) Decreto Nº 13.377 de 18 de novembro de 1994
Regulamenta o Fundo de Conservação Ambiental, criado pela Lei Nº 2.138, de 11 de maio de 1994, e dá outras providências.**

Art. 8º - Os recursos aplicados pelo Fundo serão monitorados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**E) Lei 2.390 de 01/12/1995
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente, da cidade do Rio de Janeiro.**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMAM, criado pela Lei nº 1.214, de 04 de abril de 1988, passa a denominar-se Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, terá como atribuições:

- I. VETADO
- II. Opinar sobre as diretrizes e a implementação da política de educação ambiental na rede formal de ensino e fora dela, dando igualmente apoio às iniciativas das comunidades e às campanhas nos meios de comunicação ou em outros instrumentos de divulgação;
- III. Fiscalizar e avaliar a realização e a regularidade dos processos de avaliação de impacto ambiental e de vizinhança para o controle de obras, atividades ou instalações potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente natural e cultural, bem como formular exigências suplementares julgadas necessárias;
- IV. Deliberar, supletivamente, sobre a paralização ou o embargo de obras e atividades que estejam causando, ou possam causar, danos ao meio ambiente ou que desrespeitem a legislação em vigor;
- V. Incentivar a implantação, regulamentação e as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação;
- VI. Zelar, no âmbito de sua competência, pela manutenção das unidades de conservação sob tutela estadual e federal.

- VII. Indicar e propor ao Poder Executivo a declaração de Áreas de Especial Interesse Ambiental e programas de recuperação ambiental.
- VIII. Fixar diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo de Conservação Ambiental;
- IX. Cadastrar entidades ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental.
- X. Fixar normas referentes a padrões ambientais para o Município.
- XI. Desenvolver instâncias de negociações entre partes interessadas para a mediação e elaboração de propostas de soluções de conflitos envolvendo o meio ambiente;
- XII. Promover, supletivamente, a realização de audiências públicas.
- XIII. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade.
- XIV. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora.
- XV. Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente.

Art. 15 - Os órgãos da administração municipal, em suas deliberações, atenderão às diretrizes gerais determinadas pelo Conselho.

F) Decreto 19.146 de 14/11/2000

Dispõe sobre os procedimentos para declarar espécimes vegetais imunes ao corte.

Art. 1º - A declaração de imunidade de corte de um espécime vegetal, de um conjunto de espécimes vegetais ou de um fragmento vegetal, se dará por Decreto após análise e pronunciamento favorável dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

G) Decreto 28.329 de 17/08/2007

Regulamenta critérios e procedimentos destinados ao Licenciamento Ambiental, à Avaliação de Impactos Ambientais e ao Cadastro Ambiental de atividades e empreendimentos que menciona e dá outras providências.

Art. 3.º Os demais órgãos e entidades municipais atuarão complementarmente e de forma integrada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável pela gestão, coordenação, controle e execução da política de meio ambiente no Município do Rio de Janeiro na definição dos critérios e

procedimentos regulamentados por este Decreto.

Parágrafo único. **O CONSEMAC poderá**, mediante solicitação, acompanhar todas as fases e procedimentos regulamentados por este Decreto.

H) Lei 4.791 de 02/04/2008

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ouvidos o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC** e o Conselho Municipal de Educação.

I) Lei Complementar Nº 90 de 20/05/2008

Dispõe sobre as regras para o descomissionamento de atividades poluidoras e a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de atividades em imóveis contaminados por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 2º § 2.º O órgão municipal do meio ambiente, **ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente**, poderá indicar outras atividades poluidoras para serem submetidas ao processo de descomissionamento.

Art. 3º § 6.º O órgão municipal do meio ambiente, **ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente**, deverá emitir parecer técnico indicando pelo deferimento ou indeferimento do processo de descomissionamento, estipulando prazos para a elaboração de novos estudos, quando for o caso.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, **ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente**, solicitar as mesmas providências estabelecidas nesta Lei Complementar aos responsáveis por imóveis, edificados ou não, que tenham abrigado atividades mencionadas nesta Lei Complementar, mesmo que não haja pedido de aprovação de projetos de parcelamento de solo ou de edificação em curso.

Site do CONSEMAC : www.rio.rj.gov.br/smac/consemac